



**Bruxelas, 11 de dezembro de 2020
(OR. en)**

13976/20

**ENER 492
RECH 517
IND 266
CLIMA 348**

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

data: 11 de dezembro de 2020

para: Delegações

n.º doc. ant.: 13714/20 +COR1

Assunto: Conclusões do Conselho "Rumo a um mercado de hidrogénio para a Europa"

Enviam-se em anexo, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho intituladas "Rumo a um mercado de hidrogénio para a Europa", aprovadas por procedimento escrito pelo Conselho da União Europeia em 11 de dezembro de 2020.

Conclusões do Conselho

Rumo a um mercado de hidrogénio para a Europa

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA

1 RECORDANDO:

- 1.1 Que o Conselho Europeu aprovou, na sua reunião de 12 de dezembro de 2019, o objetivo de assegurar que, até 2050, a UE tenha um impacto neutro no clima e, nesse contexto, tomou nota da comunicação da Comissão Europeia sobre o Pacto Ecológico Europeu, que visa fazer da Europa o primeiro continente com impacto neutro no clima até 2050, combater a perda de biodiversidade e a poluição e reformar o desperdício de recursos através da transição para uma economia mais circular;
- 1.2 Que, com a ratificação do Acordo de Paris, a UE e os seus Estados-Membros acordaram em apresentar contributos determinados a nível nacional para reduzir rapidamente as suas emissões de gases com efeito de estufa, a fim de limitar o aumento da temperatura mundial bem abaixo dos 2 °C em relação aos níveis pré-industriais, prosseguindo simultaneamente os esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5 °C;
- 1.3 As conclusões do Conselho de 25 de junho de 2019 sobre o futuro dos sistemas energéticos na União da Energia com vista a assegurar a transição energética e a concretização dos objetivos em matéria de energia e de clima no horizonte de 2030 e mais além, que sublinham o desenvolvimento e a implantação de tecnologias hipocarbónicas seguras e sustentáveis que contribuam para a descarbonização; a promoção do acoplamento de setores e da integração setorial; a supressão dos entraves regulamentares; e a necessidade de avaliar o potencial do hidrogénio, em especial proveniente de energias renováveis, com vista a utilizar da melhor forma as atuais infraestruturas de gás da UE num sistema energético descarbonizado;

- 1.4 O número e a ambição crescentes das recentes estratégias nacionais dos Estados-Membros em matéria de hidrogénio, bem como das iniciativas regionais relacionadas com o hidrogénio, e a importância de aplicar uma estratégia coerente e complementar a nível da União;
- 1.5 As comunicações da Comissão Europeia sobre uma estratégia da UE para a integração do sistema energético e sobre uma estratégia do hidrogénio para uma Europa com impacto neutro no clima, que visam criar um sistema energético integrado adequado para a neutralidade climática e definir um roteiro da UE para o hidrogénio com objetivos que dizem, designadamente, respeito à expansão e à implantação de eletrolisadores, à melhoria da competitividade em termos de custos do hidrogénio, em especial o produzido por eletrólise, a uma agenda de investimento correspondente, a propostas para impulsionar a oferta e a procura e a elementos para um quadro de mercado e de infraestruturas, todos integrados numa perspetiva abrangente das potencialidades de sinergias mais fortes entre os vetores energéticos e os setores de utilização final;
- 1.6 A Iniciativa Hidrogénio, assinada em Linz em setembro de 2018, apoiada por todos os Estados-Membros e pela Comissão Europeia, bem como por um grande número de intervenientes fundamentais no domínio da energia e da indústria, que salienta as potencialidades da tecnologia do hidrogénio sustentável para a descarbonização de vários setores, para o sistema energético e para a segurança energética da UE a longo prazo;
- 1.7 A Aliança Europeia para o Hidrogénio Limpo, que visa reforçar a cooperação pan-europeia através da abertura, da parceria, da inclusividade, da diversidade e da transparência e intensificar a cadeia de valor do hidrogénio em toda a Europa, através do estabelecimento de um sólido conjunto de projetos centrados em alcançar uma Europa com impacto neutro no clima;
- 1.8 O papel desempenhado pela Empresa Comum "Pilhas de Combustível e Hidrogénio", que constitui um excelente exemplo de parceria público-privada nas cadeias de valor do hidrogénio, concretamente em prol da investigação, do desenvolvimento tecnológico e da demonstração;

- 1.9 Que o relatório de 2020 do Estado da União da Energia, elaborado pela Comissão Europeia, revelou a necessidade de combater a diminuição observada nos investimentos em investigação e inovação em tecnologias de energia limpa, a fim de reforçar o potencial de crescimento sustentável a longo prazo, com destaque para as indústrias e os inovadores da UE que irão desenvolver as tecnologias limpas necessárias e que podem promovê-las a nível mundial;
- 1.10 Que o Fórum Estratégico de Projetos Importantes de Interesse Europeu Comum (PIIEC) selecionou "tecnologias e sistemas de hidrogénio" como uma das cadeias de valor estratégicas que são essenciais para reforçar a competitividade e a sustentabilidade futuras da UE;
- 1.11 O papel central dos planos nacionais em matéria de energia e de clima (PNEC) para a recuperação económica e para dar prioridade aos futuros investimentos necessários a fim de alcançar as metas da UE em matéria de energia e clima para 2030, bem como a meta da UE de neutralidade climática para 2050;
- 1.12 A iniciativa "Energia limpa para as ilhas da UE", que visa promover a transição energética nas ilhas europeias.

2 RECONHECENDO:

- 2.1 Que a UE, com o seu mercado interno da energia, inclusive a legislação em matéria de energia, em particular o pacote Energias Limpas para Todos os Europeus, está bem posicionada para garantir a concorrência, aumentar a adoção da eficiência energética, as fontes de energia renováveis e a segurança energética melhorada na Europa e comprovar a sua dedicação ao combate às alterações climáticas, respeitando simultaneamente a escolha dos Estados-Membros no combate à pobreza energética e a sua decisão soberana de decidir sobre o seu cabaz energético;
- 2.2 Que o setor da energia desempenhará um papel significativo ao contribuir para a recuperação económica da Europa após a COVID-19, liderando uma transição justa para o crescimento sustentável e a neutralidade climática e tirando partido das oportunidades e do estímulo para a modernização e a transformação, permitindo aos investidores privados e públicos basearem as suas decisões de investimento nas tecnologias necessárias para assegurar a transição para um sistema energético descarbonizado;

- 2.3 Que as medidas de poupança de energia e de eficiência energética, a utilização direta de energias renováveis, bem como a eletrificação, em especial a partir de fontes renováveis, são medidas eficazes e eficientes em termos de custos que permitem uma transição substancial para a neutralidade climática em todos os setores pertinentes;
- 2.4 Que existem áreas de utilização de combustíveis no setor dos transportes e na indústria (incluindo como matéria-prima) que são difíceis de descarbonizar por outros meios que não a substituição por hidrogénio ou por combustíveis, matérias-primas ou produtos químicos à base de hidrogénio;
- 2.5 A mais-valia que a produção de hidrogénio a partir de eletrólise, nomeadamente quando utiliza eletricidade de fontes renováveis intermitentes, pode representar para o funcionamento eficiente e estável do sistema energético, proporcionando opções de armazenamento de energia a longo prazo e flexibilidade adicional para o equilíbrio do mercado e do sistema, para além de outras opções de flexibilidade, como a gestão da procura e o armazenamento de energia;
- 2.6 A necessidade de continuar a incentivar e a proporcionar condições de concorrência equitativas para os futuros investimentos na descarbonização, nomeadamente através da revisão do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da União Europeia e das regras pertinentes da UE em matéria de auxílios estatais;
- 2.7 O papel de liderança da UE na investigação e no desenvolvimento, nas tecnologias relacionadas com a energia sustentável – como, por exemplo, os eletrolisadores –, na inovação industrial e na utilização do hidrogénio, todos estes pré-requisitos importantes para permitir a descarbonização, de forma sustentável e eficaz em termos de custos, de várias indústrias de utilização intensiva de energia, bem como de alguns setores dos transportes, através da mudança para o hidrogénio, de preferência a partir de fontes renováveis, como matéria-prima, como combustível ou, quando possível, como base para gases ou líquidos sintéticos no âmbito de novos ciclos de investimento;
- 2.8 Que existe um vasto leque de aplicações para o hidrogénio e para os seus derivados (nos casos em que a utilização direta de hidrogénio não é possível), mas, dado o custo elevado e a disponibilidade limitada de hidrogénio atualmente, deverá ser dada preferência a áreas que já estejam próximas da viabilidade comercial, nas quais a utilização de hidrogénio e dos seus derivados contribui para a redução das emissões e é eficiente do ponto de vista energético e em que possam ser evitados efeitos de dependência importantes, ou que não possam ser descarbonizadas de outro modo;

- 2.9 Que os polos locais de hidrogénio, como os "vales de hidrogénio", constituem um ponto de partida eficiente para a implantação de tecnologias de hidrogénio hipocarbónicas seguras e sustentáveis e de aplicações em larga escala, representando simultaneamente ecossistemas adequados para libertar o potencial das cadeias de valor da UE;
- 2.10 Que a infraestrutura interligada de transporte e armazenamento de gás na UE reserva uma série de oportunidades futuras para o transporte de hidrogénio, se for caso disso;
- 2.11 Que existem diferentes formas de transporte de hidrogénio, bem como abordagens agrupadas para a produção e o consumo, que podem revelar-se eficazes e proporcionar opções de armazenamento e de aprovisionamento fiáveis, incluindo do hidrogénio liquefeito ou do hidrogénio incorporado noutros vetores energéticos;
- 2.12 Que existem diferentes tecnologias hipocarbónicas seguras e sustentáveis para a produção de hidrogénio que contribuem para a descarbonização rápida;
- 2.13 Que deve ser dada uma ênfase especial ao hidrogénio proveniente de fontes renováveis, em virtude do papel fundamental que desempenha para a realização do objetivo de descarbonização, e que o aumento da procura de energias renováveis propiciado pela implantação do hidrogénio proveniente de fontes renováveis terá de ser tido em conta no planeamento e na implantação de uma maior capacidade de produção de energia renovável;
- 2.14 O valor acrescentado gerado pelo apoio à rápida expansão da capacidade de produção de hidrogénio na UE e a nível mundial a fim de obter economias de escala para o estabelecimento de um mercado líquido e competitivo e de atrair os investimentos necessários;
- 2.15 As oportunidades para aproveitar o potencial considerável das energias renováveis na UE e nos países terceiros, não só amplificando e diversificando a base europeia de aprovisionamento energético, como também criando novos mercados para as exportações de tecnologia e ajudando os países terceiros na sua transição energética;
- 2.16 Que, em especial no que diz respeito às emissões de processo inevitáveis e como complemento temporário da produção de hidrogénio renovável para a expansão do mercado do hidrogénio, a captura e o armazenamento de dióxido de carbono e a captura, utilização e armazenamento de dióxido de carbono podem desempenhar um papel na descarbonização para os Estados-Membros que escolham esta tecnologia.

3 RECORRENDO:

- 3.1 Aos planos nacionais em matéria de energia e de clima, bem como às estratégias nacionais específicas para o hidrogénio, para identificar potencialidades de aceleração, partilhar boas práticas, encontrar vias comuns, promover a cooperação regional e alinhar as ações a nível da UE com as dos Estados-Membros, respeitando simultaneamente os seus diferentes pontos de partida e potencialidades;
- 3.2 Ao Mecanismo de Recuperação e Resiliência europeu e aos planos nacionais para a recuperação e a resiliência para apoiar a transição ecológica com vista a alcançar as mais recentes metas climáticas da União para 2030 e cumprir o objetivo de neutralidade climática da UE até 2050, promovendo os investimentos na criação de mercados de hidrogénio pioneiros na Europa e apoiando os Estados-Membros na expansão da procura e da oferta de hidrogénio, com vista a substituir a utilização de vetores energéticos de elevada intensidade carbónica;
- 3.3 Às disposições do pacote Energias Limpas para Todos os Europeus que estimulam o desenvolvimento de garantias de origem para uma melhor rastreabilidade do hidrogénio proveniente de fontes renováveis, promovem os combustíveis renováveis de origem não biológica nos transportes, visando a adicionalidade, e uma remuneração justa da flexibilidade e dos serviços sistémicos, que podem ser proporcionados por um setor do hidrogénio bem integrado;
- 3.4 Ao mercado interno da energia da UE para aumentar a produção de hidrogénio, com vista a obter, em conjunto, economias de escala, permitindo diversos modelos de negócio, bem como uma maior disponibilidade de abastecimentos de energia e de matérias-primas, o desenvolvimento de modos de transporte e infraestruturas de armazenamento e a oferta aos consumidores da oportunidade de recorrerem a esta mudança de tipo de combustível, se for caso disso;

- 3.5 À nova estratégia industrial para a Europa, publicada pela Comissão Europeia em março de 2020, com iniciativas que contribuem para a transição dupla e para alcançar a autonomia estratégica, preservando simultaneamente uma economia aberta, bem como medidas que dão prioridade e aceleram as iniciativas que gerem postos de trabalho, estimulam a atividade inovadora e reforcem a competitividade, e ao lançamento do novo Fórum Industrial, que analisará os ecossistemas industriais e as cadeias de valor e trabalhe no sentido de rever, desenvolver, acelerar e coordenar conjuntamente as iniciativas existentes;
- 3.6 Ao Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da União Europeia, tendo em vista incentivar amplamente a redução das emissões e quantificar o valor pecuniário das externalidades, evitando a fuga de carbono e garantindo a competitividade das indústrias europeias;
- 3.7 Às regras estabelecidas da UE em matéria de concorrência que permitem o desenvolvimento de modos de armazenamento e de transporte eficientes e opções de infraestruturas, se necessário;
- 3.8 Ao quadro jurídico e aos princípios do mercado interno da energia da UE para garantir a concorrência, preços acessíveis e a segurança do aprovisionamento, como base para o desenvolvimento de uma abordagem adaptada à regulamentação do setor do hidrogénio, e para promover um mercado europeu de hidrogénio que seja disputável e líquido;
- 3.9 Às oportunidades de adaptação das redes europeias de gás natural interligadas e da infraestrutura de armazenamento existentes para que sirvam potencialmente de base a uma infraestrutura transeuropeia de hidrogénio a desenvolver de forma sustentável, eficiente em termos de custos e coordenada em relação aos principais centros de produção e de consumo, conforme adequado, reconhecendo simultaneamente que os polos de hidrogénio representam uma opção imediata a curto e a médio prazo para a implantação de soluções à base de hidrogénio;

- 3.10 Às cadeias de valor internacionais, assentes em parceiros e rotas comerciais fiáveis e na cooperação e nas parcerias internacionais disponíveis fora da Europa, como potencial para obter hidrogénio renovável competitivo em termos de custos, contribuindo também para o desenvolvimento de tecnologias energéticas renováveis nesses países, salvaguardando ao mesmo tempo condições de concorrência equitativas em termos económicos e ambientais para a produção europeia de hidrogénio;
- 3.11 Aos instrumentos de cooperação que permitem projetos conjuntos de investimento transfronteiras em larga escala, como num projeto importante de interesse europeu comum em matéria de hidrogénio, ou recorrendo a propostas conjuntas ao abrigo da Diretiva Energias Renováveis 2018/2001 para a produção de hidrogénio a partir de fontes renováveis, e recorrendo ao apoio da Comissão Europeia a este processo, coordenando esforços, dando orientações e tendo em conta a dificuldade de criar um mercado do hidrogénio e manter simultaneamente a competitividade a nível internacional;
- 3.12 Aos novos formatos de parceria com intervenientes públicos e privados internacionais para desenvolver uma reserva de projetos de investimento sustentável ao longo da cadeia de valor do hidrogénio, por exemplo no âmbito da Missão Inovação e da Conferência Ministerial de Energia Limpa, bem como recorrendo à cooperação em instituições internacionais, quando adequado, como a Agência Internacional da Energia (AIE) ou a Agência Internacional para as Energias Renováveis (IRENA).

4 IDENTIFICA A NECESSIDADE DE:

- 4.1 A Comissão Europeia e os Estados-Membros intensificarem os trabalhos sobre a integração setorial, nomeadamente os ganhos de eficiência energética, a eletrificação direta e o papel e o contributo do hidrogénio, em especial o proveniente de fontes renováveis, para a descarbonização, a recuperação e a competitividade;
- 4.2 Melhorar rapidamente o mercado do hidrogénio a nível da UE de forma sustentável e eficaz em termos de custos, visando, em especial, os setores difíceis de descarbonizar por outros meios, e utilizar curvas de aprendizagem para melhorar progressivamente a custo-eficiência;

- 4.3 Desenvolver ativamente o potencial da UE para a produção de hidrogénio renovável a partir de eletricidade, em especial de fontes renováveis mais rentáveis;
- 4.4 Incentivar o investimento privado, nomeadamente, através das instituições, fundos e instrumentos financeiros existentes da UE, como o Banco Europeu de Investimento, o plano de investimento para uma Europa sustentável, o Fundo de Inovação, os Fundos Europeus Estruturais e de Investimento e o Mecanismo Interligar a Europa, bem como através da conceção de instrumentos inovadores, como os contratos para diferenciais de carbono, contribuindo para o objetivo de neutralidade climática da UE até 2050;
- 4.5 Desenvolver um roteiro e uma estratégia visionárias e ambiciosas para a neutralidade climática nos setores de utilização final no que diz respeito ao hidrogénio, bem como aos seus derivados, respeitando as abordagens setoriais e regionais e exigindo soluções políticas flexíveis, contribuindo assim para o objetivo de neutralidade climática da UE até 2050;
- 4.6 Avaliar as opções de infraestrutura tendo em conta os diferentes padrões de implementação no que diz respeito ao aprovisionamento eficiente e a preços acessíveis de hidrogénio interno e, se necessário, importado, bem como dos seus derivados, e ao impacto na conceção dos quadros regulamentares e de concorrência;
- 4.7 Estabelecer uma abordagem integrada de planeamento da rede para todos os vetores energéticos, tendo em conta a produção, o transporte, o armazenamento e a utilização, recorrendo de preferência a infraestruturas da UE reafetadas para o transporte de hidrogénio, garantindo ao mesmo tempo o princípio da subsidiariedade;
- 4.8 Avaliar soluções específicas para o desenvolvimento de um mercado sustentável do hidrogénio e das infraestruturas conexas nas regiões atualmente menos conectadas, periféricas ou isoladas, como as ilhas;
- 4.9 Utilizar ativamente as externalidades positivas da produção interna de hidrogénio renovável para fins de integração no sistema, reforçando os potenciais de eficiência e flexibilidade e evitando, ao mesmo tempo, congestionamentos da rede e permitindo quotas mais elevadas de produção de energias renováveis;

- 4.10 Avaliar os requisitos de um quadro de conceção do mercado com vista a um mercado do hidrogénio transparente, competitivo e líquido, que garanta a integridade dos mercados internos do gás e da eletricidade e tarifas de rede justas, permitindo simultaneamente a flexibilidade dos modelos de negócio;
- 4.11 Ter devidamente em conta o papel de apoio da fixação do preço do carbono, assegurando, ao mesmo tempo, condições de concorrência equitativas e a competitividade internacional;
- 4.12 Assegurar condições de concorrência equitativas entre setores e vetores energéticos no que diz respeito a encargos de acesso à rede, impostos e taxas;
- 4.13 Promover os investimentos em projetos de investigação e inovação aos níveis europeu, nacional e regional destinados a explorar o potencial do hidrogénio, a fim de aumentar a eficiência e promover sinergias entre programas europeus, nacionais e regionais, contribuindo para o objetivo de neutralidade climática da UE até 2050;
- 4.14 Ter em conta os ciclos de investimento nos setores da energia e da indústria, para evitar efeitos de dependência e investimentos irrecuperáveis;
- 4.15 Dar aos consumidores uma alternativa, ao divulgar a origem dos gases, da sua pegada de CO₂ e de outros gases com efeito de estufa ao longo de todo o ciclo de vida, incluindo o transporte, bem como o seu modo de produção e o cabaz energético total, tendo em vista uma norma da UE, assegurando simultaneamente a rastreabilidade ao longo de toda a cadeia de valor e tirando partido dos esforços de normalização já envidados;
- 4.16 Aproveitar o potencial da produção interna de hidrogénio, continuando simultaneamente a aprofundar a cooperação internacional no domínio do hidrogénio, a fim de intensificar os esforços para produzir e permitir a importação de hidrogénio renovável em particular, nomeadamente quando os parceiros têm um elevado potencial de energias renováveis, abarcando assim toda a cadeia de valor e visando a criação de um mercado de hidrogénio mundial, competitivo, líquido e sustentável, reduzindo simultaneamente as dependências das importações.

5 INSTA A COMISSÃO EUROPEIA A:

- 5.1 Reforçar a posição da Europa como pioneira na inovação e na competitividade industrial, tirando pleno partido do potencial do Espaço Europeu da Investigação (EEI), reforçando as parcerias e garantindo os meios adequados para a investigação, o desenvolvimento e a implantação das tecnologias necessárias e facilitando os investimentos, nomeadamente através da revisão das regras em matéria de auxílios estatais;
- 5.2 Aprofundar e tornar operacional a estratégia da UE para o hidrogénio, definindo a via para os objetivos do roteiro, com a ajuda de programas conjuntos e de uma forma eficiente em termos de custos, respeitando simultaneamente a prioridade do princípio do primado da eficiência energética, bem como da utilização direta das energias renováveis e da eletrificação, em especial a partir de fontes renováveis;
- 5.3 Apoiar e facilitar a cooperação entre os Estados-Membros em cadeias de valor estratégicas, em particular a conceção de um ou mais projetos importantes de interesse europeu comum em matéria de hidrogénio, e assegurar a prestação de informações regulares ao Conselho sobre os progressos desses projetos e da Aliança Europeia para o Hidrogénio Limpo, bem como o fornecimento de orientações sobre a interpretação das regras da UE em matéria de auxílios estatais, em especial sobre o ponto 23.º da Comunicação (2014/C 188/04);
- 5.4 Desenvolver um quadro abrangente de classificação e certificação para os vetores energéticos gasosos, incluindo o hidrogénio e os seus derivados, provenientes da produção interna e importada, que inclua informações sobre a sustentabilidade, a pegada de CO₂ e de outros gases com efeito de estufa ao longo de todo o ciclo de vida, incluindo o transporte, bem como o seu modo de produção e o cabaz energético total, e garantir a rastreabilidade;
- 5.5 Desenvolver a aplicação de uma metodologia fiável e viável da União nos casos em que a eletricidade seja utilizada para a produção de combustíveis líquidos e gasosos renováveis de origem não biológica para utilização no setor dos transportes com base em critérios adequados, como previsto na Diretiva Energias Renováveis 2018/2001, incluindo critérios de adicionalidade;

- 5.6 Delinear abordagens para evitar investimentos irrecuperáveis e assegurar que a transição não seja prejudicada por efeitos de dependência;
- 5.7 Ter em conta a oportunidade de melhorar a segurança do aprovisionamento, explorando os potenciais de produção da UE, através de uma maior diversificação das oportunidades de importação e de uma redução global da dependência das importações, reconhecendo simultaneamente a fiabilidade das parcerias energéticas existentes;
- 5.8 Promover a criação de polos de hidrogénio em toda a UE, em especial para setores de utilização final difíceis de descarbonizar, apoiando simultaneamente os Estados-Membros na ligação a longo prazo desses polos, aumentando o potencial dos sistemas de gás natural para a conversão gradual em sistemas baseados no hidrogénio, sempre que necessário;
- 5.9 Melhorar o quadro do plano decenal de desenvolvimento da rede para que inclua o hidrogénio gasoso, bem como interfaces de integração eficientes entre o hidrogénio, o gás à base de metano e o planeamento da rede de eletricidade;
- 5.10 Aproveitar a próxima revisão do regulamento relativo à rede transeuropeia de energia (RTE-E) para alinhar o seu conteúdo com o Pacto Ecológico Europeu, a fim de contribuir para a neutralidade climática até 2050 e, desse modo, apoiar o desenvolvimento específico da rede de hidrogénio, quando justificado por uma procura fiável e sustentável, de preferência com base na reafetação da infraestrutura de gás existente¹, quando esta for a solução mais eficiente em termos de custos;
- 5.11 Alterar o Regulamento Estatísticas da Energia de modo a incluir o hidrogénio como produto individual nas estatísticas da energia;
- 5.12 Abordar o papel de apoio da fixação do preço do carbono e avaliar a forma como pode contribuir para o desenvolvimento do mercado do hidrogénio;
- 5.13 Avaliar a forma como os incentivos em matéria de impostos e taxas são conducentes à otimização do sistema e podem evitar a ineficiente afetação de investimentos;

¹ Este texto refere-se à reafetação da infraestrutura de gás existente, sem prejuízo da eventual reafetação de infraestruturas de gás que se encontrem em fase de desenvolvimento ou de planeamento, incluindo os projetos aos quais tenha sido concedido o estatuto de PIC; deve ser dada a devida atenção aos Estados-Membros que não estão conectados à rede transeuropeia de gás.

- 5.14 Utilizar corretamente os princípios fundamentais do mercado interno da energia para assegurar a competitividade e sinais de investimento equilibrados ao desenvolver uma abordagem da regulamentação dos mercados emergentes de hidrogénio que seja adequada aos objetivos;
- 5.15 Ter em devida conta as interações entre as diferentes partes do sistema energético, tirando o melhor partido dos efeitos de apoio mútuo entre o hidrogénio e o setor da eletricidade e apoiando a eficiência e a estabilidade da rede;
- 5.16 Em conjunto com os Estados-Membros, aprofundar a cooperação internacional e desenvolver mercados para as tecnologias e os produtos de base europeus também no que se refere às cadeias de valor, rotas comerciais e normas mundiais comuns, incluindo normas ambientais e certificação, nomeadamente para o comércio entre Estados-Membros com trânsito em países terceiros;
- 5.17 Assegurar, nomeadamente através de padrões e normas técnicas, a interoperabilidade dos sistemas de transporte e armazenamento de gás natural, bem como dos sistemas de transporte e armazenamento de hidrogénio, incluindo os que têm relevância transfronteiriça e os ligados a países terceiros;
- 5.18 Ter em conta as presentes conclusões do Conselho aquando da revisão das orientações europeias relativas aos auxílios estatais a favor da energia e do ambiente, contribuindo para a neutralidade climática da UE em 2050, de modo a evitar distorções indevidas da concorrência e reduzir o risco de uma corrida às subvenções entre Estados-Membros.
-